



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.091/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diária que será paga pela administração municipal, de conformidade com esta Lei.

**Parágrafo Único:** considera-se deslocamento para fora do município o perímetro superior a 80 km, contado da sede do município.

**Art. 2º** – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor (efetivo e comissionado, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento custeado pela administração municipal, o servidor somente fará jus à ½ diária ou diária correspondente às despesas com alimentação, prevista no Quadro – Valores das Diárias, acima referido.

**Parágrafo segundo:** Quando o afastamento do servidor público ou agente político for destinado para fora do Estado da Paraíba, com a finalidade de tratar de assuntos referente ao município, a diária deverá ser computada em dobro.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo terceiro:** Quando o afastamento do servidor público ou agente político for em final de semana ou em dias feriados, a diária ou 1/2 diária será computada em dobro, com exceção dos profissionais que trabalham em regime de plantão, que deverão obedecer a escala estabelecida pelo órgão.

**Art. 3º** – A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, previsto no artigo 3º, parágrafo único, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

- 1º – O Prefeito Municipal designará, por ato próprio, o dirigente municipal autorizado à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo.
- 2º – O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

**Art. 4º** – A autoridade que conceder ou arbitrar diária(s) em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

**Art. 5º** – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 3º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

**Art. 6º** – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

**Art. 7º** – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Primeiro** – Deverá ser apresentado o relatório de viagem com a respectiva prestação de contas.

**Parágrafo Segundo** – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa.

**Art. 8º** – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Art.9º** – Os valores constantes do Quadro Anexo, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Artigo 10º** - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2022

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**QUADRO ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS**

	<b>½ DIÁRIA</b>	<b>DIÁRIA</b>	<b>PERNOITE</b>
Servidor Efetivo e Comissionado	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Secretário Municipal e/ou Procurador Jurídico	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Prefeito Constitucional	R\$ 100	R\$ 250,00	R\$ 500,00

**½ DIÁRIA** – Cuja duração seja entre 3 horas e 6 horas;

**DIÁRIA** – Cuja duração seja acima de 9 horas;

**PERNOITE** – Cuja duração seja acima de 9 horas **COM PERNOITE (COM HOSPEDAGEM COMPROVADA)**;

**OBSERVAÇÕES**

– ½ Diária compreende recursos somente para alimentação, **não estando incluídos valores para locomoção**

– Diária compreende recursos para pagamento de hospedagem e alimentação, **não estando incluídos valores para locomoção.**